SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

São João, 4 de maio de 2021.

Ofício nº 163/2021/GAPRE

Ao Exmo. Sr.
Otoniel Pedro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João
SÃO JOÃO/PE

Referência: Alteração em dispositivos do Projeto de Lei nº 009, de 23 de março de 2021. Programa Previne Brasil.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para reencaminhar o **Projeto de Lei nº 009, de 23 de março de 2021**, que dispõe sobre a *instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providencias*, com o objetivo de ser apreciado por essa colenda Casa Legislativa municipal, uma vez que restou constatada a necessidade de alteração de dispositivo do referido projeto.

Nesse sentido, por iniciativa deste Poder Executivo municipal, as redações dos **artigos 8º e 9º do Projeto de Lei nº 009/2021** foram modificadas, passando a dispor da seguinte forma:

> ***Art. 8º*** *O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.*
>
> *§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:*
>
> *I - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;*
>
> *II - licenças com período superior a 10 (dez) dias;*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-202208220847 13.pdf
assinado por: idUser 138

Digitalizado com CamScanner

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

V - ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

***Art. 9º** O pagamento dos valores aos profissionais do município de São João fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou Coordenador de Atenção Básica Municipal e/ou Enfermeira Supervisora da ESF, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.*

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

§ 2º Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084713.pdf
assinado por: idUser 138

Digitalizado com CamScanner

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20220822084713.pdf
assinado por: idUser 138

Digitalizado com CamScanner